



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Câmara Municipal de Vila Flor

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**Cedência Temporária de Espaço Destinado a Exploração de Restaurante,
Bar e Esplanadas das Piscinas Municipais Descobertas**



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

HASTA PÚBLICA ____/2023 - PARA A CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE ESPAÇO DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE, BAR E ESPLANADAS DAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS

PROGRAMA DE CONCURSO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. Na cedência de exploração abrangida pelo contrato observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
2. Consideram-se integrados no contrato o programa do concurso, o caderno de encargos, a proposta do concorrente, bem como todos os documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª

ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Vila Flor, com sede na Avenida Marechal Carmona, Edifício dos Paços do Concelho, 5360-303 Vila Flor, tel. 278510100 e com endereço eletrónico: geral@cm-vilaflor.pt.

CLÁUSULA 3.ª

OBJETO E MODALIDADE DO CONCURSO

1. Para efeitos da cláusula 1.ª, o Município de Vila Flor cede ao adjudicatário, o uso e a fruição, pelo prazo da exploração temporária, as instalações, equipamentos e mobiliário do Restaurante, Bar e Esplanadas das Piscinas Municipais Descobertas de Vila Flor, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de Câmara de 17 de abril de 2023.

CLÁUSULA 4.ª

CONCORRENTES

1. O Concurso é público, podendo apresentar Proposta todas as entidades que se encontrem nas condições gerais estabelecidas por lei.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

2. Os concorrentes que desejem apresentar proposta não podem ser titulares de qualquer dívida para com a Câmara Municipal de Vila Flor.
3. Os dois espaços a concessionar - Exploração do Minimercado e Restauração e Bebidas de Apoio ao Parque de Campismo e Caravanismo de Vila Flor não podem ser concessionados ao mesmo concorrente/titular.
4. Caso se venha a constatar que o concorrente apresentou proposta vencedora nos dois procedimentos, dispõe de um prazo de 3 dias para optar por um dos procedimentos.
5. Não podem apresentar proposta concorrentes que não tenham cumprido até ao final do prazo as adjudicações/concessões às quais se vincularam em procedimentos anteriores, considerando-se excluídos para os devidos efeitos.

CLÁUSULA 5.ª

FORMA E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

1. A proposta, contendo os documentos exigidos, deverá ser redigida em conformidade com o modelo **Anexo I**, e colocadas em envelope fechado, no qual devem ser escritas as palavras “Proposta para cedência temporária da Exploração do Restaurante, Bar e Esplanadas das Piscinas Municipais Descobertas de Vila Flor, indicando-se ainda o nome ou a denominação social do concorrente.
2. O valor proposto será expresso em euros, não incluirá IVA, o que deve ser expressamente mencionado.
3. A proposta deve indicar o procedimento, indicar um valor para adjudicação igual ou superior ao valor base de licitação, indicando o proponente, datada e assinada.
4. Os preços constantes na Proposta são indicados em algarismos e por extenso, sendo que em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.
5. A Proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado), à taxa legal de 23%, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
6. A Proposta e os Documentos devem ser assinados pelos concorrentes ou pelos representantes que tenham poderes para os obrigar.
7. Quando a Proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

8. Os Documentos são redigidos em língua portuguesa, no entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
9. A Câmara Municipal de Vila Flor pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
10. A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva Proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

CLÁUSULA 6.ª

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PROPOSTA

Deverão ser entregues, juntamente com a proposta prevista na cláusula 5.ª, os seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do **Anexo II**;
- b) Fotocópia do cartão do Cartão do Cidadão (ou em alternativa Bilhete de Identidade e N.º de contribuinte) ou certidão comercial ou certidão permanente atualizada, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- c) Procuração bastante se o proponente representar outra pessoa;
- d) Cheque no valor de 1.000,00 (mil) euros à ordem da Câmara Municipal de Vila Flor, que reverte a favor do Município em caso de desistência do proponente **após o momento de abertura das propostas.**



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

CLÁUSULA 7.^a

LOCAL E HORÁRIO DE CONSULTA DO PROCESSO

1. O processo de concurso encontra-se patente no sítio do Município (www.cm-vilafior.pt), onde pode ser consultado e solicitada a respetiva cópia, a qual será cedida gratuitamente.
2. O aviso/edital será publicado através da afixação nos Paços do Concelho e nos locais de estilo, bem como no sítio de internet do Município.
3. O processo do ato público poderá ainda ser consultado pelos interessados, até ao último dia da data fixada para o envio das propostas, no horário normal de expediente da Câmara Municipal, na seção de Aprovisionamento.
4. O horário de funcionamento é das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17:30 horas, todos os dias úteis.
5. Os interessados poderão visitar o espaço a ceder, até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação de Propostas, devendo para o efeito contactar os Serviços da Câmara Municipal de Vila Flor, na morada indicada na cláusula 2.^a.

CLÁUSULA 8.^a

PRAZO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas **devem ser entregues pessoalmente/ou através de representante** em envelope fechado até ao 10.^o (décimo) dia útil a contar da publicitação do anúncio do presente procedimento na página da internet do município e da afixação do edital nos locais de estilo.
2. As Propostas poderão ainda ser remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, devendo dar entrada na Câmara Municipal até **ao último dia do prazo fixado no n.º anterior**, sob pena de exclusão.

CLÁUSULA 9.^a

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de Propostas variantes, nem de Propostas com alterações ao Caderno de Encargos.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

CLÁUSULA 10.^a

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do presente procedimento são da competência do Júri do Concurso.
2. Os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão das peças procedimentais, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do presente procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 4 da presente cláusula fazem parte integrante das peças do presente procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, CONCORRENTES E ATO PÚBLICO

CLÁUSULA 11.^a

PRESTAÇÃO MENSAL E VALOR DA CEDÊNCIA

- 1 - O valor da prestação mensal é fixado em 600,00€ (seiscentos euros) acrescido do IVA, à taxa legal de 23% nos meses de junho, julho, agosto e setembro e 300,00€ (trezentos euros) acrescido do IVA, à taxa legal de 23% para os restantes meses.
- 2 – É fixada a proposta mínima de 5.000,00€ (cinco mil euros) acrescido do IVA à taxa legal de 23%, a título de cedência de exploração do referido espaço.
- 3 - A base de licitação da exploração efetua-se através de carta fechada.
- 4 - O critério de adjudicação será o da proposta mais vantajosa para o Município de Vila Flor, tendo como factor único o critério do valor mais elevado a título de cedência do referido espaço.
- 5 – Em caso de igualdade no valor proposto pelos candidatos a título de cedência de exploração referidos no n.º 2 do presente cláusula, serão convocados os proponentes para participarem em licitação verbal, a ocorrer no dia posterior ao da abertura das propostas.
- 6 - As licitações, alusivas ao número anterior, fixam-se em múltiplos de €100 (cem euros), ficando com a cedência de exploração aquele licitar o valor mais alto, sem que a mesma seja coberta por novo lance.
- 7 - As licitações poderão ocorrer por um período máximo de 30 minutos.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

CLÁUSULA 12.ª

ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

1. O Júri designado para o efeito delibera no ato público previsto na cláusula 14.ª e 15.ª, sobre a admissão dos concorrentes após verificação dos elementos por eles apresentados no envelope “Proposta para cedência temporária da Exploração do Restaurante, Bar e Esplanadas das Piscinas Municipais Descobertas de Vila Flor”, prosseguindo a sessão com a identificação dos concorrentes admitidos e excluídos, bem como as razões da exclusão.
2. São excluídos, nesta fase, os concorrentes que não apresentem os documentos exigidos pela cláusula 5.ª e 6.ª do Programa do Concurso.

CLÁUSULA 13.ª

DELIBERAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS

1. O Júri do Concurso procede à abertura dos envelopes que contêm as Propostas dos concorrentes admitidos, efetuando uma análise e avaliação formal sobre a sua admissão.
2. Não são admitidas as Propostas que não estejam redigidas em conformidade com os modelos **Anexo I e II**, ou os concorrentes que não apresentem os documentos exigidos pela cláusula 5.ª e 6.ª, tal como se exige no Programa do Concurso.

CLÁUSULA 14.ª

ATO PÚBLICO DO CONCURSO

1. O ato público de abertura de proposta terá lugar no Auditório Pequeno do Centro Cultural de Vila Flor, pelas 10:30 horas do dia (data a designar) de 2023, perante um Júri designado para o efeito.
2. O ato público inicia-se com a abertura das propostas recebidas e analisadas.
3. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público do concurso na data fixada, será a nova data comunicada aos interessados que apresentaram Proposta com a indicação da data e horário da realização do novo ato.

CLÁUSULA 15.ª

REGRAS GERAIS DO ATO PÚBLICO

1. Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes possuidores de procuração com poderes especiais para o ato, os quais deverão identificar-se perante o Júri do Concurso com o respetivo cartão do cidadão ou bilhete de identidade.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

2. No ato público serão dadas a conhecer as propostas apresentadas pelos concorrentes admitidos.
3. Os concorrentes admitidos ao concurso e presentes no ato público não podem apresentar novos valores.
4. O proponente que tenha apresentado em carta fechada o valor mais elevado, no final do ato público (no próprio dia) deverá prestar caução equivalente a 1.000,00€ (mil euros) na tesouraria na Câmara Municipal, que será devolvida, caso assim o pretenda, na outorga do contrato.
5. Caso o proponente com a proposta mais elevada venha desistir, a caução referida no ponto anterior reverte a favor do município, sem qualquer dever de indemnização, passando o júri para o proponente no lugar imediatamente seguinte.
6. As deliberações do Júri do Concurso tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos interessados, nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
7. Os concorrentes ou seus representantes poderão apresentar reclamação dos atos praticados pelo Júri, cabendo ao Presidente da Câmara a decisão final em sede de recurso.
8. Para efeitos do n.º anterior os concorrentes interessados dispõem do prazo de três dias contados da notificação do ato em causa.
9. Findo o prazo de reclamação nos termos do n.º 11 o júri disponibilizará na página da Internet www.cm-vilafior.pt, as propostas apresentadas pelos concorrentes, bem como toda a documentação relativa ao processo.
10. Caso o proponente/ou proponentes classificados com a proposta mais alta venham a apresentar desistência do procedimento, após abertura das propostas, o valor de 1.000,00 euros entregue aquando da proposta, previsto na alínea d) do artigo 6.º, reverte para o Município, sem prejuízo de acumulação com o valor de caução prestada de acordo com o n.º 4 do presente artigo.
11. Aos proponentes que não tenham sido classificados como a proposta mais vantajosa, ser-lhes-á devolvido o cheque prestado nos termos previstos na alínea d) do artigo 6.º, após realização do contrato de cedência temporária com o classificado em 1.º lugar.
12. No prazo máximo de três dias uteis após do ato publico de concessão, o proponente/concessionário deverá entregar o valor fixado - a título de cedência de exploração do referido espaço - na tesouraria na Câmara Municipal, através de cheque visado ou transferência bancária.

CLÁUSULA 16.ª

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o período mínimo de 66 dias a contar da data do ato público do concurso.

CLÁUSULA 17.ª

DESISTÊNCIA OU DE CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DE CONCORRENTE - VALIDADE DA PROPOSTA

Em caso de desistência ou de cessação da posição contratual de concorrente e/ou adjudicatário nos 2 (dois) anos contados do início da Cedência temporária da exploração, a Câmara Municipal reserva-se no direito de adjudicar aos candidatos imediatamente seguintes, sem necessidade de novo procedimento concursal.

CLÁUSULA 18.ª

JÚRI DO CONCURSO

O júri do presente concurso é constituído pelos seguintes elementos: (a designar em Reunião de Câmara Municipal)

- a) Presidente:
- b) Vogais efetivos:.....;
- c) Vogais suplentes:.....;

CAPÍTULO III

ADJUDICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 19.ª

ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será notificada ao concorrente que apresente melhor proposta em carta fechada, ou resultante da licitação que venha a ocorrer posteriormente.

CLÁUSULA 20.ª

ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato.
2. Considera-se ainda sem efeito a adjudicação quando, o concorrente seja titular de contrato de cedência de exploração com a Câmara Municipal de Vila Flor.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

3. Considera-se ainda sem efeito a proposta apresentada por concorrentes que não tenham cumprido até ao final do prazo as adjudicações/concessões às quais se vincularam em procedimentos anteriores.
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo a caução exigida e liquidar eventuais dívidas para com a Câmara Municipal de Vila Flor.
5. Nos casos previstos no número anterior o Município de Vila Flor pode, se considerar conveniente, decidir pela adjudicação ao concorrente classificado no lugar imediatamente seguinte.

CLÁUSULA 21.ª

APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta de contrato de cedência será enviada/entregue ao adjudicatário para que sobre ela se pronuncie no prazo de 3 dias úteis.
2. A referida minuta considerar-se-á tacitamente aceite se o adjudicatário não se pronunciar no prazo referido no número anterior.
3. Se o adjudicatário se opuser a alguma cláusula do referido contrato, a Câmara Municipal de Vila Flor apreciará a sua exposição, comunicando-lhe a sua decisão no prazo de 5 dias.

CLÁUSULA 22.ª

FORMALIZAÇÃO DA CEDÊNCIA

1. O Contrato de cedência será celebrado, em data e hora a designar pela Câmara Municipal de Vila Flor, sendo o adjudicatário notificado por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
2. No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixado para o efeito, ou, tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito, salvo se comprovar que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e o mesmo for considerado justificação bastante pela entidade contratante.
3. Verificando-se o descrito no número anterior, a adjudicação será efetuada à Proposta classificada em lugar subsequente.

CLÁUSULA 23.ª

ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Ficam a cargo do adjudicatário as despesas de formalização da cedência, bem como impostos, licenças e outros encargos devidos ao Estado e ao Município.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 24.ª FORO COMPETENTE

Para a resolução de litígios que venham eventualmente a surgir no âmbito do presente procedimento ou da cedência e exploração será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

CLÁUSULA 25.ª RESERVA

Caso não seja apresentada nenhuma proposta, ou não seja adjudicada a cedência de exploração, a Câmara reserva-se no direito de proceder, dentro do prazo de 30 dias, ao ajuste direto do espaço, por valor não inferior ao valor base da adjudicação.

CLÁUSULA 26.ª DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo o que se revelar omissis no Programa do procedimento e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na parte aplicável às autarquias locais e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações.

Vila Flor, 17 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal;

Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo